

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 261/2020

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **AMÉLIO CAYRES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 261/2020, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o qual “dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Na justificativa, a autora aduz que a matéria visa realizar exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2, evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico for realizado na fase de desenvolvimento do câncer de mama ou ovário.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que votou pela aprovação.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

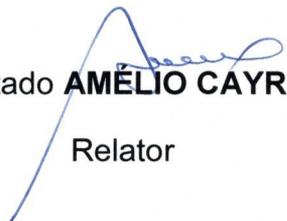
Analisando o Projeto em pauta, verifica-se que este traz implicação de ordem orçamentária e financeira, ao autorizar o Poder Executivo implantar a realização de exame em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou ovário, o que implica em aumento de despesa, iniciativa parlamentar vedada consoante disposto na Constituição Estadual, em seu art. 28, § 3º, inciso I.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** da matéria, uma vez que gera despesas sem inclusão na lei orçamentária.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2020



Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Relator